



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE QUEIMADAS  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**DECRETO Nº 003/2021, DE 13 DE JANEIRO DE 2021.**

**VERSA SOBRE NOVAS REGRAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS RELATIVAS À REALIZAÇÃO DE EVENTOS QUE CAUSEM AGLOMERAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS- PARAÍBA, EM RAZÃO DOS EFEITOS DA PANDEMIA DO COVID-19.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA,** no uso das atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município e pelo Art. 156, I da Constituição Federal,

**CONSIDERANDO** a declaração de pandemia mundial do vírus SARSCoV-2 (Coronavírus-19) pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020 e o reconhecimento da transmissão comunitária nacional pelo Ministério da Saúde, através da Portaria MS n.º 454, de 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o teor da Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública causada pelo Coronavírus-19 e a Medida Provisória n.º 927, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas trabalhistas da emergência de saúde, promulgada pela Presidência da República Federativa do Brasil;

**CONSIDERANDO** a situação de calamidade pública no Município de Queimadas – Paraíba, decretada pelo Prefeito no Decreto n.º 016, de 06 de abril de 2020 e a decretação do estado de calamidade pública no Estado da Paraíba pelo Decreto n.º 40.134, de 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a reconhecida existência do risco de contágio comunitário e acometimento pela população do vírus SARS-CoV-2, conhecido como Coronavírus-19, ante o exemplo de outros países que não adotaram providências de isolamento social;

**CONSIDERANDO** o DECRETO ESTADUAL Nº 40.304 DE 12 DE JUNHO 2020, que dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE QUEIMADAS  
GABINETE DO PREFEITO**

contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), estabelece a adoção do plano “Novo Normal Paraíba”, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, bem como, dispõe sobre recomendações correlatas aos municípios.

**CONSIDERANDO** a denominada “segunda onda” da pandemia, e o considerável aumento nos casos de infecção pelo novo coronavírus;

**DECRETA**

**Art. 1º** – Fica proibida a realização de todos os eventos e festas, pagos ou não, que causem aglomeração no âmbito do Município de Queimadas- PB, principalmente com atrações musicais, em casas de festas, sítios na zona rural e congêneres, como prevenção e contenção da infestação do coronavírus.

**Art. 2º** – O desatendimento às regras acima previstas implicará aos realizadores, organizadores e aos artistas que se apresentarem nos eventos, a aplicação da multa prevista na Lei Municipal nº 658 de 08 de Maio de 2020, que estabelece as punições para as pessoas físicas e jurídicas que descumprirem as medidas de prevenção estabelecidas.

**Art. 3º** – Além das penalidades constantes no art. 2º, em caso de descumprimento das regras por estabelecimentos com alvará de funcionamento, será determinada a proibição de funcionamento com a consequente cassação do alvará, bem como, interdição definitiva e imputação de multa, nos termos estabelecidos pela Lei Complementar Municipal n.º 139/2017.

**Art. 4º** – Permanece proibida a utilização de área de lazer aquática (piscinas, chuveiros, balneários, banhos públicos e etc), em estabelecimentos comerciais, clubes, restaurantes e congêneres no Município, nos termos do estabelecido no Decreto nº 002/2021.

**Art. 5º** – A vigilância sanitária fiscalizará o cumprimento das condições estabelecidas, e, caso necessário, poderá solicitar apoio policial.

Parágrafo único- As penalidades previstas nos arts. 2º e 3º do presente decreto,



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE QUEIMADAS  
GABINETE DO PREFEITO**

serão aplicadas, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos, caso sejam os eventos efetivamente realizados, ao Ministério Público Estadual para apuração da conduta criminal dos agentes responsáveis.

**Art. 6º** – As permissões ou proibições de funcionamento de que tratam este decreto podem ser revistas e modificadas a qualquer tempo, por novo decreto, a depender da atualização das estatísticas referentes à pandemia do Coronavírus COVID-19.

**Art. 7º** – Os casos omissos devem ser regulados pelos Decretos Municipais anteriores.

**Art. 8º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Queimadas- Paraíba, 13 de Janeiro de 2021.

  
**JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO**  
Prefeito